JURISPRUDÊNCIA

TC 72.002.695.01-09

Remuneração de servidor - emenda constitucional 19/98 - deliberação da mesa da Câmara Municipal de São Paulo - Ação Direta de Inconstitucionalidade de lei - Lei 13117/01, art.. 7º, incisos II e III (vide tb. TC 72.000.830/01-73).

Senhor Presidente

O acórdão prolatado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, pelo seu Egrégio Órgão Especial, em votação unânime (fls. 130/135), declarou a inconstitucionalidade dos incisos II e III, do art. 7º, da Lei Municipal nº 13.117/01, sendo o último inciso relativo a servidores desta Corte.

Contudo, o julgado não suscita a adoção de providências no âmbito desta instituição, porquanto, antes de sua prolação e antes mesmo da concessão da liminar que suspendera provisoriamente os efeitos de alguns dos dispositivos da lei impugnada (nesses não incluído o que se referia a servidores deste Tribunal, conforme fls. 70), o Senhor Conselheiro Presidente da época já havia determinado a suspensão do pagamento da revalorização da verba de representação, bem como a devolução do montante a este título pago a servidores do Tribunal, nos meses de fevereiro a abril de 2001 (fls. 28 do TC 830.01*73 acompanhante).

Assim, encaminho o presente para ciência, inclusive da publicação do referido acórdão no Diário Oficial do Estado de 05/07/02, com proposta de arquivamento.

São Paulo, 28 de agosto de 2002.

JOÃO ALBERTO GUEDES
Secretário-Diretor Geral

À
S.D.G.
Sr. Secretário

Ciente.

Arquive-se.

São Paulo, 29 de agosto de 2002.

ANTONIO CARLOS CARUSO
Presidente